

Termo de Referência 459/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
459/2023	120016-GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ADEILTON RAFAEL DE VASCONCELOS	09/10/2023 11:49 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	67720.010062/2023-70

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Anuidade do compartilhamento de custos para cooperação e Adesão ao Sistema RNP (Rede Nacional de Ensino e Pesquisa), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Anuidade do compartilhamento de custos para cooperação e Adesão ao Sistema RNP	27022	Sv	1	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da emissão da Nota de Empenho feita pelo contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em atenção ao Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto N° 10.947/2022, O objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2023, Disposto no Portal da Força Aérea Brasileira (FAB), <https://www2.fab.mil.br/paac/>, conforme detalhamento a seguir:

- Região/Unidade: Sudeste/ São José dos Campos/SP GAP-SJ
- Data de publicação no Portal da FAB: 23/03/2023
- Código de Planejamento do Objeto no PAAC: GAPSJ23SER003

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

4.2. Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano, podendo ser renovado automaticamente por igual período, sendo que o presente termo prevê o pagamento da cooperação e Adesão ao Sistema RNP, após o recebimento da Nota de Empenho, emitida pelo Grupamento de Apoio de São José dos Campos – GAP/SJ (Grupamento de Apoio de São José dos Campos).

5.2. Os serviços serão prestados para toda a GUARNAE-SJ (Guarnição de Aeronáutica de São José dos Campos), compreendendo as áreas que atendam todos os Institutos e Organizações Militares (OM) do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial – DCTA.

5.3. A cooperação e Adesão ao Sistema RNP, prevista nos termos da Portaria Interministerial MCTI nº 3825, de 2018, tem por finalidade garantir o desenvolvimento, a gestão e aprimoramento, bem como permitir o acesso e a fruição das funcionalidades disponibilizadas aos integrantes do Sistema.

5.4. O Sistema RNP é exclusivo para as organizações qualificáveis segundo a Política de Uso do Sistema RNP, sendo que a manutenção da adesão e cooperação ao Sistema está condicionada à manutenção e observância das condições descritas na referida Política.

5.5. A contribuição para o compartilhamento de custos permitirá acesso às funcionalidades da ciberinfraestrutura do pacote básico do Sistema RNP. O compartilhamento de custos será efetivado anualmente, podendo sofrer reajustes em função da avaliação anual dos custos de operação da ciberinfraestrutura.

5.6. A RNP disponibilizará uma internet segura, de alta capacidade, além de serviços e soluções personalizadas, resultantes de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

5.7. O Pacote Básico de Funcionalidades do Sistema RNP contempla os seguintes serviços:

I. Conectividade: Acesso ao backbone da RNP denominado Rede Ipê, para troca de tráfego nacional e internacional, especialmente para acesso às redes acadêmicas.

II. CAFe: Participação de uma Federação de Identidades para os ambientes promotores de inovação.

III. NasNuvens: Acesso à plataforma de marketplace da RNP, nasnuvens, para contratação de serviços em nuvem sob demanda, de acordo com cada serviço e com custos específicos.

IV. Conferência Web: O Conferência Web oferece uma experiência completa e se integra em interações online e trabalho colaborativo. Entre parêntesis o máximo de salas simultâneas.

V. eduroam: Participação na rede mundial eduroam, que é uma rede de conexão Wi-Fi da comunidade de ensino e pesquisa.

VI. filesender@RNP: Utilização ilimitada do serviço criptografado de envio de arquivos eletrônicos filesender@RNP.

VII. eduplay: Utilização da plataforma eduplay, a qual disponibiliza as facilidades de vídeo sob demanda, transmissão de vídeo ao vivo, canais de TV e de rádio de natureza educacional, com upload de até 200 vídeos e até 60 transmissões por mês.

VIII. fone@RNP: Participação na rede de tráfego de voz, fone@RNP, que permite fazer chamadas telefônicas para números telefônicos fixos no território nacional e de modo simples para outras organizações usuárias do Sistema RNP.

IX. ICPEdu – Certificado Pessoal: Utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas para Educação e Pesquisa - ICPEdu, para emissão ilimitada.

X. Serviço de Testbeds: Acesso sob demanda, dependendo de análise de adequação e viabilidade pela RNP, a um laboratório virtual em larga escala para a condução de experimentos de TICs. Ideal para o desenvolvimento e testes de novas soluções que necessitem de alocação de recursos computacionais e de rede distribuídos geograficamente, inclusive com acesso direto ao hardware da infraestrutura.

XI. GidLab: Sob demanda, dependendo de análise de adequação e viabilidade pela RNP.

- XII. Videoconferência: Realização de Videoconferências com uso compartilhado dos Multiponto Control Unit (MCUs).
- XIII. Service Desk: Acesso ao Service Desk para suporte no primeiro nível, que auxilia o suporte técnico das organizações usuárias a ter respostas mais rápida à adesão, ao agendamento, a informações, a demandas técnicas pontuais ou a reclamações sobre a qualidade ou indisponibilidade de algum serviço da RNP.
- XIV. CSIRT de coordenação: Monitoramento contínuo para detecção de ataques cibernéticos e apoio na resposta a incidentes de segurança, realizado pelo CAIS/RNP.
- XV. CSIRT in a Box: Apoio na criação ou desenvolvimento da equipe de segurança da instituição.
- XVI. Apoio em segurança cibernética: Apoio na criação de política de segurança, comitê de segurança, implantação de processos de tratamento a incidentes, planos de conscientização, gestão de vulnerabilidades.
- XVII. RUTE: A ADERENTE pode afiliar-se à Rede Universitária de Telemedicina desde que preencha os requisitos e siga os procedimentos específicos da RUTE.
- XVIII. Cinemas em Rede: A ADERENTE pode afiliar-se ao Cinemas em Redes – uma rede de colaboração de conteúdos Audiovisuais em Rede – desde que preencha os requisitos e siga os procedimentos específicos da Rede de Cinema.
- 5.8. Essa contratação se enquadra na subclasse I.4 – Instituições de Pesquisa, da Política de Uso do Sistema RNP, conforme a definição de classes descritas nas Políticas de Uso do Sistema RNP.
- 5.9. A forma de compartilhamento de custos é na condição de Membro, onde a organização contribui direta e individualmente para o compartilhamento de custos do Sistema RNP.
- 5.10. Ressalta-se, ainda, a assinatura de um formulário de Adesão ao Sistema RNP e de um Termo de Adesão ao Sistema RNP, onde ambas as partes assumem suas responsabilidades em comum acordo.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá prover Infraestrutura nacional de serviços avançados de redes de comunicação de dados que interliga as organizações usuárias entre si e, internacionalmente, com o sistema global de redes de pesquisa nacionais e regionais, bem como oferecer acesso de alta qualidade para a Internet, por meio de acordos de trânsito e troca de tráfego com outras redes privadas e públicas.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES

- 7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 7.1.1. Fornecimento de acesso à internet com velocidade mínima de 2 (dois) Gbps ou superior.
- 7.1.2. Disponibilidade de acesso à rede contratada não inferior a 99% (noventa e nove) do período contratado.
- 7.1.3. Integração da Contratante a Rede Ipê (rede acadêmica brasileira), que atualmente está presente em todo o território nacional oferecendo não apenas acesso à internet de qualidade, mas também suportando a transmissão de grandes volumes de dados, para projetos científicos e desenvolvimento de novas tecnologias.
- 7.1.4. Participação da Contratante à integração global com conexões a outras redes acadêmicas internacionais, por conexões diretas com a América do Sul, América do Norte e Europa, na qual a RNP tem a seguinte proposição:
- 7.1.4.1. Agente de integração de iniciativas acadêmicas no Brasil e na América Latina, onde a RNP tem papel de destaque na Cooperação Latino Americana de Redes Avançadas (RedCLARA). Por meio de RedCLARA, a rede Ipê se conecta a 100 Gb/s com, atualmente, 15 países da América Latina.
- 7.1.4.2. A RNP também possui 200 Gb/s de conectividade internacional entre o Brasil e os Estados Unidos por meio do cabo Monet, além de contar com dois outros circuitos de 100 Gb/s da iniciativa conhecida como AmLight que funcionam como backup da nossa conexão principal. Essas conexões proveem acesso às redes acadêmicas norte-americanas, em especial, à Internet2, a outras redes acadêmicas internacionais e à internet comercial mundial.
- 7.1.4.3. Conexão direta com a Europa, por meio de uma conexão a 100 Gb/s que se insere no contexto do Projeto BELLA. Por meio desse circuito, que reduziu o tempo de comunicação entre o Brasil e a Europa a metade do existente, a RNP se conecta à rede acadêmica europeia, conhecida como Géant.
- 7.1.4.4. A RNP conta com uma conexão de 100 Gb/s com a África por meio dos cabos submarinos SACS-WACS, onde se conecta a redes acadêmicas desse continente, em particular à rede Tenet da África do Sul.
- 7.1.5. Infraestrutura da rede Ipê englobando 27 Pontos de Presença (PoPs), um em cada unidade da federação, além de ramificações para atender a mais de 1,1 mil campi e unidades de instituições de ensino, pesquisa e saúde em todo o país, capaz de beneficiar mais de 3,5 milhões de usuários.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.1.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.1.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.1.15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.1.16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o monitoramento da disponibilidade dos serviços e uso de Banda de dados ofertados pela RNP, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

- 8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do início da prestação dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes e acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 8.3.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 8.3.2.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 8.3.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.3.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 8.3.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 8.3.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.3.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 8.3.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na nota de empenho emitida.
- 8.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022
- 9.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os

elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.12. contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4. der causa à inexecução total do contrato;

14.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

14.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição

de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.14.4. Multa:

14.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.14.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.14.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/120140;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 23DTI004;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: SENS14ADM03.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BOLIS RODRIGUES PETRUSANIS

Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC - e Redator do Termo de Referência

ADRIANO CAVALCANTE LUNA

Autoridade competente

WAGNER GIOVANELLI

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - AnexoI-decreto-qualificacao_rnp.pdf (82.46 KB)
- Anexo II - AnexoII-portaria_interministerial.pdf (112.82 KB)
- Anexo III - AnexoIII-classes_política_uso_sistema_rnp.pdf (883.21 KB)
- Anexo IV - AnexoIV-pacote_básico_funcionalidades.pdf (414.38 KB)
- Anexo V - AnexoV-catálogo_serviços-rnp-2019.pdf (2.9 MB)
- Anexo VI - AnexoVI-modalidades_assinatura_valores.pdf (132.22 KB)
- Anexo VII - AnexoVII-desoneração_assinatura.pdf (2.73 MB)

Anexo I - Anexol-decreto-qualificacao_rnp.pdf

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.077, DE 9 DE JANEIRO DE 2002

Qualifica como Organização Social a
Associação Rede Nacional de Ensino e
Pesquisa - RNP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998,

DECRETA:

Art. 1º É qualificada como Organização Social a Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CNPJ nº 03.508.097/0001-36, cujo objetivo é a execução de atividades de pesquisas tecnológicas em redes, de desenvolvimento e operação de meios e serviços de redes avançadas e do desenvolvimento tecnológico na área de redes, mediante celebração de contrato de gestão a ser firmado com o Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Martus Tavares
Ronaldo Mota Sardenberg

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 10.1.2002

Anexo II - Anexoll-portaria_interministerial.pdf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2018 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.825, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Reformula o Programa Interministerial de Implantação e Manutenção da Rede Nacional para Ensino e Pesquisa - RNP e de seu Comitê Gestor.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolvem:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA INTERMINISTERIAL REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA

Art. 1º Esta Portaria reformula o Programa Interministerial de Implantação e Manutenção da Rede Nacional para Ensino e Pesquisa - RNP, instituído pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, em 21 de dezembro de 1999, que passa a se denominar Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - PRORNP, e dispõe sobre o seu funcionamento.

Art. 2º O PRORNP tem como objetivos planejar e executar atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação, operações de meios e serviços, envolvendo tecnologias de informação e comunicação para a educação, a ciência, a tecnologia e a inovação, e suas aplicações em políticas públicas setoriais.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PRORNP:

I - projetar, implantar, manter e desenvolver uma ciberinfraestrutura nacional para uso na educação, pesquisa e inovação brasileiras, ofertando serviços de comunicação, computação e armazenamento de alta capacidade e desempenho;

II - prover serviços de infraestrutura de redes avançadas e seguras para atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, educação, saúde, cultura e defesa;

III - prover e apoiar o uso de serviços e aplicações avançadas para educação e pesquisa que beneficie os pesquisadores, os professores e os alunos brasileiros, com vistas ao compartilhamento, uso e disseminação dos conhecimentos, coleções, dados e resultados produzidos;

IV - apoiar as políticas nacionais em ciência, tecnologia, inovação, comunicações, educação, saúde, cultura e defesa associadas ao PRORNP, articulado com as políticas setoriais e iniciativas das Unidades da Federação; e

V - promover o fomento e a cooperação com a comunidade científica nacional e internacional, órgãos ou entidades da administração pública, incluindo empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e empresas privadas.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PRORNP

Art. 3º O PRORNP será coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo Ministério da Educação, de forma alternada, por períodos de dois anos.

Parágrafo único. Compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a coordenação no primeiro período de dois anos a que se refere o caput.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de que trata a Portaria Interministerial nº 580, de 21 de dezembro de 1999, auxiliar os Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na coordenação do PRORNP.

§ 1º O Comitê Gestor será composto de um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério da Cultura;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério da Defesa; e

VI - Conselho Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação. § 2º Os representantes indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a V do parágrafo anterior deverão ser titulares de Secretarias ocupantes de cargos de secretário, e serão designados mediante portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do PRORNP:

I - definir diretrizes e objetivos estratégicos e metas plurianuais do PRORNP à luz das políticas públicas setoriais, garantindo o cumprimento e a operacionalidade do Programa;

II - estabelecer as diretrizes e os objetivos e metas vinculados aos respectivos orçamentos de fomento da RNP no seu planejamento plurianual;

III - aprovar a Política de Uso, proposta pelo Conselho de Administração da RNP, que definirá os tipos de usuários e as modalidades de uso da ciberinfraestrutura brasileira; e

IV - fixar normas de funcionamento, cronogramas de implantação e dirimir eventuais dúvidas e divergências no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A participação nas atividades do Comitê Gestor do PRORNP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO PRORNP

Art. 6º A execução dos objetivos e metas do PRORNP caberá à Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa- RNP, nos termos do art. 12 do Decreto nº 4.077, de 9 de janeiro de 2002, que a qualifica como Organização Social para a consecução dos objetivos previstos no referido Decreto e em consonância com o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio de Contrato de Gestão celebrado com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º A RNP exercerá suas atividades de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, sujeitando-se às obrigações, aos deveres e aos condicionamentos aplicáveis no caso.

§ 2º O apoio logístico necessário ao funcionamento do Comitê Gestor do PRORNP será prestado pela RNP-OS.

Art. 7º Os programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito do PRORNP serão contratados por meio do fomento associado às linhas de ação, indicadores e metas de desempenho pactuados em termos aditivos ao Contrato de Gestão da RNP e acompanhados e avaliados segundo normas estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 8º O PRORNP será implementado por meio de recursos de fomento providos por órgãos da administração pública, direta e indireta, e por outras fontes, nacionais e internacionais, que guardem consonância com os objetivos estratégicos fixados pelo Comitê Gestor do PRORNP.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA RNP

Art. 9º Para cumprir os objetivos e metas do PRORNP, a RNP-OS será responsável por desenvolver e manter o Sistema RNP formado pelos seguintes componentes:

I - a rede nacional Ipê (backbone) e seus Pontos de Presença e Pontos de Agregação nas Unidades da Federação;

II - as Redes Metropolitanas Comunitárias, baseadas em um modelo associativo das Organizações Usuárias;

III - as Organizações Usuárias, públicas ou privadas; e

IV - as Redes de Colaboração de Comunidades.

Parágrafo único. A RNP-OS deverá qualificar os entes responsáveis pelos componentes do Sistema RNP, de acordo com a Política de Uso aprovada pelo Comitê Gestor do PRORNP.

Art. 10. Para a consecução dos objetivos do PRORNP e o desenvolvimento e sustentação do Sistema RNP, a RNP-OS poderá:

I - firmar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para a manutenção e garantia do espectro social dos seus objetivos, particularmente das ações dirigidas às políticas públicas apoiadas pelo PRORNP;

II - celebrar Acordos de Cooperação para usar, fruir, operar e manter a ciberinfraestrutura e as infraestruturas de suporte de serviços de comunicação e informação de propriedade ou posse de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

III - promover gestões junto a órgãos, entidades e organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação dos recursos necessários;

IV - promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração e transferência de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, em comunicações e tecnologias da informação, diretamente ou por intermédio dos componentes do Sistema RNP;

V - subsidiar agentes públicos e privados na definição de políticas relacionadas com o projeto, escolha de equipamentos, sistemas e operação de infraestrutura de serviços de acesso às redes de educação, pesquisa, saúde, cultura e defesa; e

VI - atuar na defesa dos interesses dos componentes do Sistema RNP com relação ao atingimento dos objetivos do PRORNP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para cumprimento do disposto nesta Portaria Interministerial, o Comitê Gestor do PRORNP procederá, no prazo de trinta dias a contar de sua entrada em vigor, às adequações que se fizerem necessárias em seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 9 de novembro de 2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**Anexo III - Anexolll-classes_política_uso_sistema_rnp.
pdf**

Classes da Política de Uso do Sistema RNP

Definições de Classes de Organizações Usuárias

Código: RNP-DARI 2020-023

Versão: v2.0

Código: RNP-DARI 2020-023

Versão: 2.0

1

1. SUMÁRIO

Apresentação	4
2. Classes de organizações usuárias	5
3. Definições das Classes	6
CLASSE I	6
Classe I.1 – Centros Universitários e Faculdades vinculados ao Sistema S	6
Classe I.2 - Universidades	6
Classe I.3 – Centros Universitários e Faculdades	6
Classe I.4 - Instituições de pesquisa	6
CLASSE II	7
Classe II.1 - Agências Estaduais de Fomento	7
Classe II.2 – Agências Federais de Fomento	7
Classe II.3 - Associações e Conselhos de Ous	7
Classe II.4 - Fundações de apoio:	8
Classe II.5 - Gestores de Políticas Públicas do PRO-RNP	8
Classe II.6 – Organizações de Apoio às OUs	8
CLASSE III - Estabelecimentos de Saúde com Atividade de Ensino -	8
CLASSE IV. Equipamentos Culturais	8
Classe IV.1 – Bibliotecas	9
Classe IV.2 - Instituições Culturais	9
Classe IV.3 – Museus	9
CLASSE V – Ambientes de inovação	9
Classe V.1 - Incubadoras de empresas:	9
Classe V.2 - Parques tecnológicos	10
CLASSE VI - Empresas Inovadoras	10
4. Casos omissos	11
5. ANexos	12

APRESENTAÇÃO

Este documento é um desdobramento da Política de Uso aprovada pelo Comitê Gestor - CG do Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – PRORNP, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 3825 de 12/12/2018, que no artigo 9º confere à RNP a responsabilidade de qualificar os componentes do Sistema RNP. Com este entendimento, os preceitos e critérios explicitados neste documento são aplicáveis às Organizações Usuárias - OUs.

Para maior facilidade de compreensão e justa aplicabilidade, as OUs foram segmentadas em Classes segundo suas atribuições e formas de atuação. Essa abordagem contribuirá também para aprofundar o conhecimento sobre as OUs o que resultará na melhor gestão de suas necessidades e requisitos.

Na elaboração desta Classificação de Organizações Usuárias foram considerados:

- O estabelecido no Ato nº 55.017 de 28 de dezembro da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL que restringe a licença SLE concedida à RNP - OS para projetar e operar os serviços de rede internet avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa;
- As disposições gerais do documento Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016- 2022 que identifica os principais atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação que representam o maior número de OUs, alvo da classificação;
- Os princípios consagrados no novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação (decreto 9.283/2018) que traz estímulos à constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, instituições de ciência e tecnologia e entidades privadas sem fins lucrativos;
- O disposto na Portaria MEC nº 21 que dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior – Cadastro e-MEC.
- O disposto na Portaria Interministerial MEC/MCTIC de nº 3825 que permite a expansão da área de atuação da RNP, incorporando os ambientes de inovação entre as OUs do Sistema RNP.

Trata-se de uma revisão atualizada da versão 1.0 com base nas definições da estratégia de implantação do Sistema RNP estabelecidas em 2020.

2. CLASSES DE ORGANIZAÇÕES USUÁRIAS

O Comitê Gestor PRORNP delimita a participação no Sistema RNP às seguintes classes de instituições, que podem solicitar qualificação como Organização Usuária:

- I. Instituições de educação superior e pesquisa
- II. Agências de fomento à pesquisa
- III. Estabelecimentos de saúde com ensino e pesquisa
- IV. Museus, institutos culturais
- V. Ambientes promotores de inovação (parques tecnológicos)
- VI. Empresas inovadoras, que necessitem participar do Sistema RNP para uso de serviços avançados, acesso a centros de pesquisa, laboratórios, dispositivos de hardware e plataformas de software, colaboração com grupos de pesquisa e, participação em projetos multi-institucionais.

3. DEFINIÇÕES DAS CLASSES

CLASSE I

São agrupadas nesta classe:

- a) As Instituições de Educação Superior – IES, vinculadas ao Sistema Federal de Ensino, registradas no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC - <http://emec.mec.gov.br/>) que oferecem cursos de graduação/pós graduação, na categoria administrativa de públicas ou privadas, com organização acadêmica de universidades, institutos, centros universitários, faculdades.
- b) As instituições de Ensino Superior do Sistema de Ensino Militar, regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino, conforme regulamentação pelas [Portaria Normativa Interministerial MD/MEC nº 830, de 23 de maio de 2008](#), que dispõe sobre a equivalência dos cursos de formação de oficiais das Forças Armadas e a [Portaria Normativa Interministerial MEC/MD nº 18, de 13 de novembro de 2008](#), que dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino em nível de pós-graduação.
- c) Instituições de Pesquisa

Classe I.1 – Centros Universitários e Faculdades vinculados ao Sistema S que ofertam ensino superior com ênfase em tecnologias, registrados no e- mec, vinculadas ao Sistema Nacional Autônomo.

Ex.: Faculdade CNA (Fatecna) – mantida pelo Senar e o Centro Universitário Senai Cimatec.

Classe I.2 - Universidades entendidas como Instituições que operam o ensino superior e a pesquisa científica-tecnológica. São integradas ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação nos termos da legislação específica, conforme estabelecido na [lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) – de diretrizes e bases da educação nacional, em seu Art. 86 e categorizadas no e-mec com esta organização acadêmica.

Ex: Universidades e Institutos Federais, Universidades Concessionais.

Classe I.3 – Centros Universitários e Faculdades, ativas e categorizadas no e-mec como faculdades ou centros universitários e instituições de ensino superior militar.

Ex.: Centro Universitário Unijorge, Instituto Militar de Engenharia – IME.

Classe I.4 - Instituições de pesquisa - Instituições que executam pesquisa científica ou tecnológica ou ambas. Serão consideradas instituições de pesquisa:

- a) Os Institutos de Pesquisa concebidos para produzir ciência, tecnologia e inovação, em várias áreas do conhecimento.
- b) Os Institutos Nacionais de CTI – INCTs abrigados no Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia, do MCTIC <http://inct.cnpq.br/home/>.
- c) As Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação públicas – ICTs públicas - aquelas abrangidas pelo [inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973](#), de 2004 , integrantes da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista; regulamentadas pelo [Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, art 2º inciso iv](#).
- d) As Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação privadas - ICT privadas – aquelas abrangidas pelo [inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004](#), constituídas sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regulamentadas pelo [Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, art 2º inciso v](#).
- e) A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa e as [Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária - Oepas](#) são organizações componentes do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária <https://www.embrapa.br/snpa>

CLASSE II – Agrupa instituições que colaboram para o avanço da CT&I atuando no fomento à pesquisa e desenvolvimento, reconhecidas pela ENCTI 2016-2022 e outras organizações que, no âmbito do Sistema RNP, concorrem para que as OUs alcancem seus objetivos com maior efetividade, mediante aporte de recursos, oferta de serviços, bancos de dados, plataformas, acervos e coleções e outros insumos.

Classe II.1 - Agências Estaduais de Fomento – Instituições vinculadas às unidades federativas responsáveis por executar os recursos financeiros destinados a CT&I.

Ex: As Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, filiadas ao Conselho Nacional de Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (Confap).

Classe II.2 – Agências Federais de Fomento – Organizações responsáveis por executar os recursos financeiros destinados a CT&I (fundos e outros), no âmbito federal, nominadas pela Estratégia Nacional de CT&I 2016-2022 (ENCTI).

Ex.: CNPq, Finep, Capes, Embrapii.

Classe II.3 - Associações e Conselhos de Ous - Órgãos representativos de organizações usuárias e de comunidades, na área de abrangência e interesse do Sistema RNP, tais como: sociedades, associações, conselhos e afins de organizações usuárias.

Ex. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência SBPC; Andifes, Conif.

Classe II.4 - Fundações de apoio: fundações criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu>) e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal (Lei 13.243 de 2016, art 2º, inciso VII).

Ex.: Fundação Sousa Andrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA –FSADU.

Classe II.5 - Gestores de Políticas Públicas do PRO-RNP - Órgãos de gestão pública vinculados à estrutura do Poder Executivo, nas esferas de governos federal, estadual e municipal, que atuam em áreas de atuação do PRO-RNP.

Ex.: Secretarias Estaduais e Municipais gestoras de políticas para CT&I e Secretarias Estaduais e Municipais de Educação; de Saúde e da Cultura; MEC, Ancine.

Classe II.6 – Organizações de Apoio às OUs - Organizações e empresas que prestam serviços para que as organizações usuárias e os demais integrantes do Sistema RNP cumpram com seus objetivos e missões. Prestam serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, à gestão, ao processo de ensino-aprendizagem e à formação de pessoas em vários campos de atuação.

Ex.: Atualmente, no campo da saúde pública a EBSEH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, vinculada ao Ministério da Educação.

CLASSE III - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM ATIVIDADE DE ENSINO - São os estabelecimentos de saúde com ensino registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde de grande porte¹ - CNES (<http://cnes.datasus.gov.br/>), que compreende os Hospitais Universitários que oferecem graduação, residência médica e pós graduação e outras unidades de saúde envolvidas com ensino na área da saúde.

Ex.: Unidade Mista, Policlínica, Hospital Geral, Hospital Especializado, Telessaúde, Hospital/Dia – Isolado, Pronto Socorro Geral e Pronto Socorro Especializado.

CLASSE IV. EQUIPAMENTOS CULTURAIS e instituições da área da cultura que possuem acervo próprio, de interesse público e que realizam pesquisas científicas, tecnológicas e de

¹ Que têm campo de práticas para o ensino de saúde, conforme as seguintes classes do CNES: Unidade Mista, Policlínica, Hospital Geral, Hospital Especializado, Telessaúde, Hospital/Dia – Isolado, Pronto Socorro Geral e Pronto Socorro Especializado.

inovação na área de artes, humanidades e/ou são responsáveis pela guarda e preservação de acervos e arquivos fundamentais para a realização de pesquisas em várias áreas do conhecimento.

Classe IV.1 – Bibliotecas - As instituições que se enquadrarem em alguma das tipologias de bibliotecas definidas pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) instituído pelo [Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992](#) e forem vinculadas diretamente ao governo federal, estadual ou distrital. Serão acolhidas no Sistema RNP mediante uma avaliação da relevância da sua adesão ao Sistema, a ser realizada por uma comissão formada pela RNP.

Classe IV.2 - Instituições Culturais - Equipamento cultural que concorre para a formação acadêmica e cultural e tem reconhecimento público e valorização por uma comunidade pelos valores culturais que representam ou que promovem e fomentam no campo da cultura, das artes, da CT&I. Serão acolhidas no Sistema RNP mediante uma avaliação da relevância da sua adesão ao Sistema, a ser realizada por uma comissão formada pela RNP.

Ex.: Funarte, Cinemateca, Parque da Ciência Newton Freire Maia (Curitiba)

Classe IV.3 – Museus - Conforme o Estatuto dos Museus ([Lei 11904/2009, de 14 de janeiro de 2009](#)) museus são "instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento."

Ex: Museu Nacional de Belas Artes; Museu Histórico Nacional.

CLASSE V – AMBIENTES DE INOVAÇÃO tecnológica são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil ([Decreto nº9.283, de 2018, art 2º, inciso I](#)). Podem ser lugares que tanto apostam na gestão do conhecimento, na criação de novos produtos, serviços e processos, como também oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso.

Classe V.1 - Incubadoras de empresas: organizações que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação [Art. 2º. da [Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004](#), alterada pela 13.243 de 11/jan/2016]. Serão

consideradas aquelas inscritas no Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (Modelo CERNE) desenvolvido pelo Sebrae e pela Anprotec como um modelo de atuação para incubadoras brasileiras.

Ex.: Centro de Referência em Incubação de Empresas e Projetos de Ouro Preto - INCULTEC da UFOP

Classe V.2 - Parques tecnológicos: Complexos planejados de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotores da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si [Art. 2º. da Lei 10.973 de 02/dez/2004, alterada pela 13.243 de 11/jan/2016. Serão consideradas aqueles reconhecidos pela Anprotec como parque tecnológico em operação.

Ex: Parque Tecnológico de Brasília – Biotic (GDF), Parque Tecnológico Itaipu.

CLASSE VI - EMPRESAS INOVADORAS - São empresas comprometidas com projetos, desenvolvimento e produção de novos produtos e /ou processos, caracterizando-se, ainda, pela aplicação sistemática de conhecimento técnico-científico, alocação de capital humano, disponibilidade de orçamento para P&D. Serão acolhidas no Sistema RNP mediante uma avaliação da relevância da sua adesão ao Sistema, a ser realizada por uma comissão formada pela RNP.

Ex. Centro de Pesquisas Leopoldo Américo Miguez de Mello/CENPES/Petrobrás

4. CASOS OMISSOS

Os casos omissos devem ser avaliados pela diretoria executiva da RNP, a partir de parecer de comissão interna, motivando uma revisão periódica destas definições.

5. ANEXOS



Figura 1 - Principais atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação [ENCTI 2016-2022]

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

CICLO DE APROVAÇÃO

<i>Revisor</i>	<i>Data</i>
Assessoria Jurídica	04/09/2020

<i>Revisor</i>	<i>Data</i>
Diretoria Adjunta de Relacionamento Institucional	08/09/2020

<i>Aprovador 1</i>	<i>Data</i>
Diretoria Executiva	

<i>Aprovador 2</i>	<i>Data</i>
Conselho de Administração	

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Responsável	Natureza das Modificações
1.0	26/08/2020	DARI	1ª versão do documento
2.0	02/09/2020	Grupo de Classificação de Organizações Usuárias ²	2ª versão do documento
	06/10/2020	DE	Aprovação

² Sonia Jin, Alvaro Malaguti, Beatriz Zoss, Edson Kowask, Leandro Ciuffo, Lisandro Granville e Luiz Ary Messina.

**Anexo IV - AnexoIV-pacote_básico_funcionalidades.
pdf**

Anexo I – Pacote Básico de Funcionalidades do Sistema RNP

Por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Sistema RNP, do qual este Anexo é parte integrante, a ADERENTE passa a ter direito ao acesso para usufruir das seguintes funcionalidades da ciberinfraestrutura do Sistema RNP e Rede de Colaboração de Comunidade de acordo com a sua Classe, conforme tabela abaixo:

Funcionalidades			Classes de Organizações Usuárias					
Descrição		Característica	I. Instituições de educação superior e pesquisa	II. Agências de fomento à pesquisa	III. Estabelecimentos de saúde com ensino e pesquisa	IV. Museus, institutos culturais	V. Ambientes promotores de inovação	VI. Empresas inovadoras
1. Serviço	1.1 Conectividade	Acesso ao backbone da RNP, denominado Rede Ipê, para troca de tráfego nacional e internacional, especialmente para acesso às redes acadêmicas.	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■
	1.2. CAFe	Participação de uma Federação de Identidades para os ambientes promotores de inovação.	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■ Limitado à unidade de pesquisa
	1.3. NasNuvens	Acesso à plataforma de marketplace da RNP, nasnuvens, para contratação de serviços em nuvem sob demanda, de	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✗ ■

1

		acordo com cada serviço e com custos específicos.						
	1.4. Conferência Web	O Conferência Web oferece uma experiência completa e se integra em interações online e trabalho colaborativo. Entre parêntesis o máximo de salas simultâneas.	✓ (10)	✓ (4)	✓ (10)	✓ (4)	✓ (10)	✓ (4)
	1.5. eduroam	Participação na rede mundial eduroam, que é uma rede de conexão Wi-Fi da comunidade de ensino e pesquisa.	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	1.6. filesender@RNP	Utilização ilimitada do serviço criptografado de envio de arquivos eletrônicos filesender@RNP.	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	1.7. eduplay	Utilização da plataforma eduplay, a qual disponibiliza as facilidades de vídeo sob demanda, transmissão de vídeo ao vivo, canais de TV e de	✓	✓	✓	✓	✓	✓

		rádio de natureza educacional, com upload de até 200 vídeos e até 60 transmissões por mês.						
	1.8. fone@RNP	Participação na rede de tráfego de voz, fone@RNP, que permite fazer chamadas telefônicas para números telefônicos fixos no território nacional e de modo simples para outras organizações usuárias do Sistema RNP.	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✗ ■	✗ ■
	1.9. ICPEdu – Certificado Pessoal	Utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas para Educação e Pesquisa - ICPEdu, para emissão ilimitada.	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✗ ■	✗ ■
	1.10. Serviço de Testbeds	Acesso sob demanda, dependendo de análise de adequação e viabilidade pela RNP, a um laboratório virtual em larga escala	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■

		para a condução de experimentos de TICs. Ideal para o desenvolvimento e testes de novas soluções que necessitem de alocação de recursos computacionais e de rede distribuídos geograficamente, inclusive com acesso direto ao hardware da infraestrutura.						
	1.11. GidLab	Sob demanda, dependendo de análise de adequação e viabilidade pela RNP.	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✗ ■	✗ ■
	1.12. Videoconferência	Realização de Videoconferências com uso compartilhado dos Multiponto Control Unit (MCUs)	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✗ ■	✗ ■
	1.13. Service Desk	Acesso ao Service Desk para suporte no primeiro nível, que auxilia o suporte técnico das organizações usuárias a ter respostas mais	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■

		rápida à adesão, ao agendamento, a informações, a demandas técnicas pontuais ou a reclamações sobre a qualidade ou indisponibilidade de algum serviço da RNP.						
	1.14. CSIRT de coordenação	Monitoramento contínuo para detecção de ataques cibernéticos e apoio na resposta a incidentes de segurança, realizado pelo CAIS/RNP.	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✓ ■
	1.15. CSIRT in a Box	Apoio na criação ou desenvolvimento da equipe de segurança da instituição.	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✗ ■	✗ ■	✗ ■
	1.16. Apoio em segurança cibernética	Apoio na criação de política de segurança, comitê de segurança, implantação de processos de tratamento a incidentes, planos de conscientização, gestão de vulnerabilidades.	✓ ■	✓ ■	✓ ■	✗ ■	✗ ■	✗ ■

2. Rede de Colaboração de Comunidade	2.1 RUTE	A ADERENTE pode afiliar-se à Rede Universitária de Telemedicina desde que preencha os requisitos e siga os procedimentos específicos da RUTE	✓ ■	✗ ■	✓ ■	✗ ■	✗ ■	✗ ■
	2.2 Cinemas em Rede	A ADERENTE pode afiliar-se ao Cinemas em Redes – uma rede de colaboração de conteúdos Audiovisuais em Rede – desde que preencha os requisitos e siga os procedimentos específicos da Rede de Cinema	✓ ■	✗ ■	✗ ■	✓ ■	✗ ■	✗ ■

Observações:

- 1) As funcionalidades do pacote básico, descritas nos itens acima, podem sofrer alterações evolutivas no portfólio, as quais, quando acontecerem, serão informadas com antecedência;
- 2) As Organizações Usuárias qualificadas em mais de um Classe, terão acesso as funcionalidades de todas as classes as quais pertencem;
- 3) O acesso e utilização de funcionalidades diversas daquelas estabelecidas neste Anexo, dependerá de Termos de Aditivos Ajuste ao Termo de Adesão, o qual regulará as novas condições de acesso.

Anexo V - AnexoV-catálogo_serviços-rnp-2019.pdf



Catálogo de Serviços da RNP

Atualizado em novembro de 2019

Conheça a RNP

Somos uma plataforma digital para educação, pesquisa e inovação no Brasil. Ajudamos a trazer a internet para o país e hoje somos um sistema que beneficia milhões de alunos, professores e pesquisadores.

- Mais de 1.100 unidades em todo território interligadas;
- Inovação aberta em aplicações de rede e redes experimentais: 10 spin-offs;
- Facilidades como videocolaboração e atendimento a grandes projetos de TIC, atendendo áreas como supercomputação, energia, astronomia, biodiversidade, clima;
- Redes de colaboração para educação continuada e formulação de políticas públicas, como a Rede Universitária de Telemedicina (Rute), presente em mais de 130 hospitais.



Por que aderir ao Sistema RNP?

Tornar-se um membro do Sistema RNP significa fazer parte de uma plataforma digital para educação, pesquisa e inovação. Com esta facilidade, sua instituição estará em relação direta com outros institutos de educação superior, agências de fomento à pesquisa, empresas inovadoras, estabelecimentos de saúde com ensino e pesquisa, museus e instituições culturais no Brasil e no mundo.

Esteja conectado



Atualmente, mais de 1,1 mil unidades em todo território nacional estão interligadas por nossa rede de alta capacidade com economicidade, atingindo mais de 80% de redução dos custos em relação à média de valores praticados pelo mercado, especialmente na infraestrutura de comunicação.

Colabore, compartilhe, crie em conjunto



Esteja em contato com pessoas e instituições para a produção de conhecimento. Acesse ferramentas de colaboração a distância, vídeo de alta qualidade, processamento massivo de dados e informação em alta performance e participe de redes de colaboração para educação continuada e apoio para formulação de políticas públicas.

Inove



Tenha acesso remoto a ambientes de experimentação de novas infraestruturas de redes e aplicações científicas. Desenvolva soluções tecnológicas em diversas áreas, como educação, saúde, ciência e cultura. E participe do processo de inovação aberta que já gerou mais de 10 spin-offs.



Por meio de uma conta única, seus usuários poderão acessar, de onde estiverem, os serviços de sua própria instituição e os oferecidos pelas outras organizações que participam da federação. Para usá-lo, não há investimento.

Basta configurar uma máquina virtual da sua instituição com apoio da nossa equipe especializada.

Níveis de serviço: RNP garante 99,8% de disponibilidade/mês do núcleo da federação, o percentual de disponibilidade do servidor IDP fica a cargo da instituição cliente do serviço

Condições de uso: Serviço opera 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano

Valores: Incluído no pacote básico de serviços

Formas de contratação: Adesão

Desempenho: Acesso ilimitado



Possibilita a emissão de certificados para membros de sua instituição, de forma rápida e automatizada. Também permite que instituições emitam certificados SSL duplamente qualificados. Também não há

investimento envolvido no uso do ICPEdu, apenas configurações necessárias, que serão orientadas pela nossa equipe especializada.

Níveis de serviço: RNP garante 99,8% de disponibilidade/mês do serviço.

Condições de uso: Serviço opera 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano

Valores: Incluído no pacote básico de serviços

Formas de contratação: Assinatura anual

Desempenho: Emissão ilimitada de certificados digitais SSL

Conferência Web O serviço é ideal para reunir um grupo de usuários com um objetivo em comum, como um projeto, ideia ou trabalho específico. Dispõe de funcionalidade para bancas remotas, fácil agendamento e disparo de convites, possibilitando gravação, reuniões de Grupos de Trabalho e até defesas de tese. Não há investimento em equipamentos e sua instituição poderá utilizar até 10 salas virtuais de modo simultâneo.

Características: Reuniões remotas, utilização de recursos multimídia, facilidade de uso, possibilidade de gravação das reuniões, conexão com SIP, compartilhamento de vídeo, transmissão de vídeo, compartilhamento de conteúdo, redução de custos com deslocamento, hospedagem de pessoas.

Níveis de serviço: RNP garante 99,8% de disponibilidade/mês do serviço

Condições de uso: Serviço opera 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano

Valores: Incluído no pacote básico de serviços

Formas de contratação: Assinatura anual

Desempenho: Até 10 salas de conferência web simultâneas com o máximo de 70 usuários por sala



FileSender@RNP

Com o Filesender, a troca de arquivos grandes é feita de maneira confiável, permitindo que o destinatário tenha garantia sobre quem enviou o arquivo. Você pode enviar arquivos de até 200 GB, que ficam disponíveis por até 15 dias, facilitando o dia a dia de

alunos e pesquisadores, sem nenhum investimento para sua equipe de TI.

Níveis de serviço: RNP garante 99,8% de disponibilidade/mês do serviço

Condições de uso: Serviço opera 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano

Valores: Incluído no pacote básico de serviços

Formas de contratação: Assinatura anual

Desempenho: Capacidade de até 300GB para envio de arquivos



Realize chamadas de voz gratuitas e de modo simples para outras universidades e instituições de pesquisa. O investimento em equipamento, no *appliance* para o fone@RNP, é de R\$ 15 mil. Com isso, você consegue um número ilimitado de ramais virtuais para sua instituição e reduz seu custo de chamadas DDD em 30%.

Características: Economia nas despesas com ligações telefônicas DDD entre as instituições. Ligações gratuitas entre os participantes do serviço e entrega de ligações locais nas cidades onde há participantes.

Níveis de serviço: RNP garante 99,8% de disponibilidade/mês do serviço

Condições de uso: Serviço opera 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano

Valores: Incluído no pacote básico de serviços

Formas de contratação: Assinatura anual. Para a adesão ao serviço, é necessário o levantamento da infraestrutura de telefonia para que seja desenhado os cenários de acordo com a realidade do cliente. O cliente pode possuir uma infraestrutura telefonia IP, ou caso contrário, a RNP fará o estudo para analisar o melhor custo benefício para integração.

Desempenho: Ligações ilimitadas entre as instituições sem custo para as cidades participantes



Vídeo@RNP

Com ele, sua instituição consegue compartilhar conteúdo audiovisual de modo seguro, em qualquer lugar, a qualquer hora. A plataforma reúne quase 30 mil vídeos relacionados a ensino, pesquisa, saúde e cultura, e permite, também, transmissões ao vivo de streaming de eventos e transmissão de sinal de TV e de Rádio.

Características: É possível utilizar o módulo de transmissão ao vivo (para compartilhar momentos da instituição, como eventos, reuniões etc), o módulo de transmissão de TV ou rádio (para transmitir um conteúdo contínuo e com programação) e o módulo de vídeo sob demanda (repositório online de conteúdo).

Níveis de serviço: RNP garante 99,8% de disponibilidade/mês do serviço.

Condições de uso: Serviço opera 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano

Valores: Incluído no pacote básico de serviços

Formas de contratação: Adesão

Desempenho: O usuário da CAFe pode publicar 5 vídeos por mês e 3 transmissões ao vivo por mês.



Videoconferência

O serviço permite que os usuários realizem reuniões entre participantes distantes geograficamente por meio de salas virtuais. Para isso, basta você se conectar a partir de um computador pessoal ou dispositivos móveis – smartphones e tablets, de uma maneira muito simples, sendo necessário apenas um headphone, um microfone e uma câmera. As reuniões podem ser gravadas e transmitidas ao vivo, por streaming. Esse serviço é muito empregado pela Rede Universitária de Telemedicina (Rute), considerada a maior iniciativa em telessaúde da América Latina e uma das maiores do mundo.

Características: O serviço de Videoconferência é composto pela infraestrutura central para videoconferência multiponto (MCU, gravador, servidor de streaming). O endpoint é de responsabilidade da instituição usuária.

Níveis de serviço: RNP garante 99,8% de disponibilidade/mês do serviço.

Condições de uso: Serviço opera 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano

Valores: Incluído na pacote básico de serviços. Sala adicional dedicada por R\$16.2000/ano com até 15 conexões simultâneas.

Formas de contratação: Assinatura anual

Desempenho: De acordo com recurso disponível no momento do agendamento ou conforme sala privada contratada

Quer aderir aos serviços da RNP?

Entre em contato por nossos canais de atendimento. Eles estão disponíveis 24h por dia em todos os dias do ano.

E-mail: atendimento@rnp.br

Telefone e Whatsapp: 0800 722 0216

**Anexo VI - AnexoVI-modalidades_assinatura_valores.
pdf**

ANEXO II DAS MODALIDADES DE ASSINATURA E VALORES

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Fica estabelecida a sistemática de assinatura e valores para a adesão ao Sistema RNP, conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – A forma de pagamento da assinatura anual por cada organização aderente ao Sistema RNP, se dará de acordo com as regras previstas na Cláusula Quinta do Termo de Adesão, a partir do enquadramento da mesma em uma das faixas previstas na tabela abaixo, a qual indica o respectivo valor por faixa:

Tabela 1

Faixa	Assinatura anual
A	R\$ 61.000,00
B	R\$ 30.500,00
C	R\$ 15.000,00
D	R\$ 6.100,00

Tabela 1. Faixas de valores de assinatura, rev.2021

2.1.1 - A aplicação dos valores da Tabela 1 é feita por ponto, que pode ser

- i - 1 unidade (campus ou planta física);
- ii – um conjunto de unidades localizadas em um mesmo município; ou
- iii – um conjunto de unidades atendidas por uma mesma Redecomep.

2.1.1.1 – Os campi localizados em diferentes municípios - com ligações diretas aos PoPs -, ou atendidos por diferentes Redecomeps, constituem pontos distintos.

2.2 - A categorização da organização aderente em uma das faixas que trata o item 2.1 desta cláusula, depende se sua pré-classificação em uma das classes e subclasses definidas na Tabela 2, a seguir:

Classe	Subclasse	Descrição	Faixa
	I.1	Centros universitários do Sistema S	B
	I.2	Institutos federais e universidades	A
	I.3	Centros universitários, faculdades	B
	I.4	Instituições de Pesquisa	B
	II.1	Agências estaduais de fomento	C
	II.2	Agências federais de fomento	C
	II.3	Associações e conselhos de organizações usuárias	D
	II.4	Fundações de apoio	B
	II.5	Gestores de políticas públicas do PRO-RNP	C
	II.6	Organizações de apoio às organizações usuárias	B
	III	Estabelecimentos de saúde	B
	IV.1	Bibliotecas	C
	IV.2	Instituições culturais	C
	IV.3	Museus	C
	V.1	Incubadoras de empresas	B
	V.2	Parque tecnológico	A
	VI	Empresas inovadoras	A

Tabela 3. Faixa de valor para cada classe/subclasse

Anexo VII - AnexoVII-desoneração_assinatura.pdf



Educação, Pesquisa
e Inovação em Rede

Sistema RNP e Parcerias nas Unidades da Federação e Comunidades: Desoneração de Assinaturas para Migração

Nota Técnica DARI

Versão 11.08.2022

I.Objetivo

Estabelecer premissas e definir os parâmetros e critérios que reconheçam, valorizem e desenvolvam as cooperações entre o Sistema RNP (SRNP) e as Unidades da Federação (UF), bem como, como as comunidades representativas de Organizações Usuárias, ampliando as sinergias históricas e potenciais entre entes federativos (ex. FAP, SECTI), sociais (ex. associações de Organizações Usuárias) e privadas (ex. parceiros e fornecedores), com vistas à desoneração de assinaturas anuais das atuais Organizações Usuárias com base nas contrapartidas efetivas ao SRNP

II.Contexto

O processo de adesão das atuais Organizações Usuárias (OU) consiste na adesão efetiva à Política de Uso do Sistema RNP (processo de migração) e seu compartilhamento de custos.

A Portaria Interministerial nº 3.825, de 12 de dezembro de 2018, que regulamentou o Programa Interministerial RNP (PRORNP) consolidou o entendimento sobre o SRNP e reconheceu a participação de OU, tanto públicas quanto privadas, no referido Sistema. Com isso, a diversidade de organizações que compõe o SRNP, por um lado, contribui para fortalecer sobremaneira esse ecossistema, mas, por outro lado, introduz a necessidade de um mecanismo mais complexo para equilibrar, de forma isonômica, a contribuição de cada partícipe para a sustentabilidade do conjunto. Esse mecanismo constitui o Modelo de Assinatura do SRNP.

Trata-se de um mecanismo composto por um modelo econométrico que determinou o custo de operação e manutenção (O&M) e de atualização tecnológica incremental da ciberinfraestrutura; e por um modelo jurídico que visa estabelecer formas simplificadas de convívio entre entes de direito público e os de direito privado dentro de um mesmo ambiente, respeitadas todas as condicionantes legais e infralegais.

Esse custeio compartilhado leva em consideração o ressarcimento dos custos de O&M da parcela da ciberinfraestrutura nacional da RNP, utilizada de forma compartilhada por todas as OUs. O modelo de assinatura, coerente ao princípio de cooperação que permeia o SRNP, busca incentivar o esforço colaborativo, maximizar as sinergias e reduzir as desigualdades. Dessa forma, para uma dada OU, indicadores usuais em serviços comerciais, como o volume de bits trafegado, ou a capacidade de processamento consumido, tornam-se desnecessários e foram intencionalmente preteridas em favor de um valor fixo e invariável anual de assinatura. Essa possibilidade se deve ao fomento colaborativo de criação de conhecimento e inovação em modelos de sustentação de longo prazo, baseado em economias de escala alcançadas no uso de tecnologias de informação pelo SRNP, que produzem abundância de recursos com custos compartilhados marginais de O&M.

BRASIL. Portaria Interministerial MEC-MCTIC nº 3.825, de 12/dez/2018. Publicado no DOU de 14/dez/2018. Seção I. Nº 240. Págs. 6-7. Art. 9º, inciso III.

Desde a sua concepção original, o Modelo de Assinatura do SRNP vem sendo aprimorado. A versão vigente foi apresentada e aprovada pela Diretoria Executiva (DE) da RNP, em reunião extraordinária de 28 de julho de 2021.

III.Definições sobre Custos

Para o processo de migração e adesão de OUs existentes ao SRNP foram utilizadas as seguintes definições de custos:

Custo é todo tipo de dispêndio necessário à produção de um bem, ou à prestação de um serviço. Segundo alguns autores os dispêndios podem ser separados em CAPEX e OPEX. O CAPEX (*Capital Expenditure*) refere-se aos dispêndios necessários à formação de patrimônio. O OPEX (*Operational Expenditure*), por sua vez, refere-se aos dispêndios incorridos para a manutenção funcional desse patrimônio e que os distingue é a natureza finalística da atividade.

Custo Compartilhado é o valor anual correspondente ao custeio da fruição no uso do SRNP por uma organização usuária. Em seu cálculo são considerados, essencialmente, as despesas de custeio nacional de operação e manutenção dos serviços digitais compartilhados pelo SRNP. Uma apresentação detalhada do custeio compartilhado foge ao escopo do presente documento por ser complexo e extenso. Entretanto, à guisa de ilustração, o Custo Compartilhado Nacional (CCN), possui entre seus principais componentes o *backbone* nacional, sua conectividade nacional e internacional e a plataforma de serviços básicos digitais (ex café, eduroam, webconf etc.), incluindo a gestão, atendimento e segurança da ciberinfraestrutura do SRNP.

Custo evitado refere-se a qualquer iniciativa realizada em cooperação técnica com a RNP e complementar ao SRNP por (i) uma unidade da federação (UF), estado ou município; ou (ii) uma comunidade organizada de OU da área de atuação da RNP, que contribuam para a redução dos dispêndios que o PRORNP teria que incorrer e fomenta e possibilita o fortalecimento e expansão do SRNP.

IV. Definições do Modelo de Assinatura Anual

Valor da cota anual por Organização Usuária

O Modelo de Assinatura Anual considera a existência de valores de rateio anual (cota) do custeio compartilhado do SRNP, por ponto de acesso de OU, dependendo de sua classe e faixa de classificação. A Tabela 1 traz as faixas existentes, por ponto de acesso, de acordo com a revisão 2021.

Tabela 1. Faixas de valores do Custo Compartilhado Nacional (CCN), por ponto de acesso.

Faixa	Assinatura anual
A	R\$ 61.000,00
B	R\$ 30.500,00
C	R\$ 15.000,00
D	R\$ 6.100,00

A aplicação das faixas de valores do CCN depende da classe e subclasse da Organização Usuária. A Tabela 2, a seguir, traz as faixas para cada classe e subclasse.

Tabela 2. Faixa de valor para cada classe/subclasse

Classe	Subclasse	Descrição	Faixa
I	I.2	Institutos federais e universidades	A
	I.1 e I.3	Centros universitários e faculdades	B
	I.4	Instituições de pesquisa	B
II	II.1	Agências estaduais de fomento	C
	II.2	Agências federais de fomento	C
II	II.3	Associações e conselhos de Organizações Usuárias	D
	II.4	Fundações de apoio	B
	II.5	Gestores de políticas públicas do PRO-RNP	C
	II.6	Organizações de apoio às Organizações Usuárias	B
III	III	Estabelecimentos de saúde	B
IV	IV.1	Bibliotecas	C
	IV.2	Instituições culturais	C
	IV.3	Museus	C
V	V.1	Incubadoras de empresas	B
	V.2	Parques tecnológicos	A
VI	VI	Empresas inovadoras	A

V. Natureza da Cooperação entre RNP e a Unidade Federativa ou Comunidade

Há 30 anos a RNP desenvolve acordos de cooperação técnica com estados, municípios, organizações-abrigo e, mais recentemente, associações de organizações e parceiros em sua área de atuação. Essa cooperação pode expressar no custeio conjunto de componentes do SRNP, no investimento para sua criação e expansão ou ambos.

As seguintes contrapartidas desses acordos de cooperações existentes são consideradas:

(A) Custeio ou Investimento para o abrigo e operação do PoP na UF ou um ou mais PoAs

(a.1) O Ponto de Presença Estadual e PoA, é uma operação conjunta com ônus para uma organização usuária (abrigo) com contrapartidas em:

(a.1.1) energia

(a.1.2) espaço físico

(a.1.3) pessoal cedido ou contratado (ex. pessoa equivalente mês - PEM) (a.1.4)

serviços de terceiros para administração e operação

(a.1.5) projetos em PoP-UF ou PoAs (ex. infraestrutura física ou lógica, geração de energia, albergue, revitalização de equipamentos, capacitação etc.)

(B) Custeio de serviços de TIC que complementem o SRNP

(b.1) O ente da UF ou comunidade organizada contrata diretamente serviços que podem complementar o SRNP no território (município ou estado) e compartilham com a RNP:

(b.1.1) serviços de comunicação (ex. infraestrutura, conexões, manutenções etc.)

(b.1.2) serviços de plataformas de armazenamento e computação (ex. nuvem)

(b.1.3) serviços de mão de obra especializada (ex. força de trabalho)

(C) Investimento ou custeio para desenvolvimento e qualificação do SRNP

(c.1) O ente da UF ou comunidade organizada executa projeto de ampliação da qualidade e abrangência com a RNP

(c.1.1) projetos em Redecomep (ex. criação, ampliação, revitalização de equipamentos, direitos de uso, custeio de O&M etc.)

(c.1.2) projetos de ampliação da rede estadual (ex. interiorização, revitalização, redundância, direitos de uso etc.)

VI. Critérios para desonerações dos valores do CCN

Como princípio geral, serão apreciados os esforços realizados nas cooperações com o PRORNP com vistas a tornar mais acessível, simples e justa a adesão ao Sistema RNP(SRNP) pelas atuais OUs. Para isso, seu compartilhamento de custos anual será desonerado considerando a ordem dos custos evitados, alcançados conjuntamente.

1. Principais tipos de Cooperações existentes

Tipo	Natureza	Descrição	Evidências	Impacto no CCN
A	Abriço de PoP ou PoA	<u>Custeio</u> valorado da atual cessão de espaço físico e recursos de infraestrutura (energia, climatização, água, segurança física, pessoal, etc.)	O cálculo deve ser realizado <i>ad-hoc</i> , direta, a partir da contribuição das entidades com ACT de PoP ou PoA com a RNP.	<u>As organizações abriço de PoPs e PoAS ficam isentas</u> do pagamento, enquanto durar o acordo de cooperação.
B	Serviços recorrentes contratados pela Unidade da Federação ou Comunidade	<u>Custeio</u> de serviços de TIC que complementam a operação do SRNP (ex. efetua, em sua rede, o transporte do tráfego de Organizações Usuárias da RNP).	Relatório das despesas recorrentes qualificadas, observada a temporalidade do evento.	OUs selecionadas têm descontos no CCN proporcionais aos valores dispendidos e à duração da cooperação.
C	Redecomep formalizada que oferece serviços recorrentes	<u>Custeio</u> , ou seja, prática de rateio e gestão de recursos financeiros destinados a sustentação da Redecomep e transporte das OUs até o backbone da RNP.	Relatório das despesas recorrentes qualificadas, observada a temporalidade do evento.	OUs participantes da Redecomep têm descontos no CCN proporcionais a estimativa dos valores e custo evitado.
D	Novas parcerias entre a RNP, UF e comunidades para desenvolvimento do SRNP	Investimento ou custeio compartilhado em infraestrutura e serviços digitais.	Aporte conjuntos por meio de ACT com RNP em projetos	OUs selecionadas têm descontos no CCN, equilibrados aos investimentos da UF ou comunidade em parcerias para desenvolvimento do SRNP

A Tabela 3 apresenta os principais tipos de cooperações existentes, que podem resultar em custo evitado para a RNP e reduzir os valores de remuneração do Custeio Compartilhado Nacional.

1. Premissas Consideradas

A RNP, Redecomep, PoP, PoA e instituições abrigo reconhecem o esforço dispendido pelos componentes do SRNP e Redes Estaduais parceiras, que contribuem historicamente para o sucesso e sustentação da rede acadêmica brasileira como uma plataforma de serviços digitais de alta qualidade e em constante evolução.

A desoneração das assinaturas de atuais OU vem assegurar que essa comunidade permaneça se desenvolvendo em longo prazo e compartilhando custos reduzidos e capacidades crescentes. Para isso, são importantes as seguintes premissas a serem consideradas:

1. Todas as modalidades de parceria (A, B, C e D) são consideradas oportunidades de contrapartidas ao fomento anual no SRNP e, podem cumulativamente consideradas;
2. Reconhece-se dois tipos de iniciativas de redes/infovias parceiras:
 - a. As iniciativas de interiorização consolidadas (ex. redes estaduais, infovias, acordos com comunidades, etc) que atendem OU federais plenamente;
 - b. As iniciativas de redes parceiras que são restritas em escopo (metropolitanas, regionais, etc) ou na oferta de serviços digitais para OU federais;
3. A contribuição de OU na formalização da Redecomep e no seu rateio e governança;
4. As regras de desoneração se aplicam exclusivamente às OU público-alvo do processo de migração:
 - a. Incluem as beneficiárias previstos em ACT (ex. públicas estaduais, comunitárias, confessionais, etc);
 - b. Não se aplicam a adesão de novas organizações, uma vez que dependem de novos acordos de parcerias;
5. Os Acordos de Cooperação Técnica (ACT) entre RNP, entes federativos ou comunitários preveem a cooperação de longo prazo.
 - a. Em decorrência do ACT, os recursos destinados pela RNP, por ente federativo ou comunitário, podem ser executados por cada parte isoladamente (ex. FAP investe no PoP, RNP investe em Redecomep no interior, etc) ou em conjunto (ex. emenda parlamentar, convênio, termo de fomento, contrato, etc).
 - b. Qualquer ente federativo ou comunitário que ainda se enquadra em nenhuma premissa, poderá vir a usufruir de alguma desoneração desde que formalizem Acordos de Cooperação com a RNP antes do final da migração (2023).

Critérios para Desoneração.

Considerando o estabelecido nos itens 1 e 2, a tabela 3, estão os critérios a serem considerados numa proposta de desoneração do CCN, cuja aplicação é restrita ao processo de migração.

Tipo	Critério	Desoneração	Justificativas	Necessário
-------------	-----------------	--------------------	-----------------------	-------------------

Instituição Abrigo (individual)*	Ser componente do SRNP como PoP ou PoA	100% (isenção)	Iniciativa conjunta com ônus para uma organização usuária(abrigo) com contrapartidas pactuadas anualmente (cf. Item V, a.1)	Propor e desenvolver Acordo Anual de Cooperação
Redecomep formalizada (individual)	Participar de Redecomep formalizada com pelo menos 2 instituições compartilhando os custos. O valor do rateio deve ser aprovado pelo CG	30% (redução)	Iniciativa conjunta com ônus para um consórcio de Redecomep (custeio manutenção) e/ou oferta transporte das OU até o PoP (cf. Item V, b.1 e c.1)	Formalização da prática da gestão da Redecomep e/ou custeio compartilhado com RNP
	Iniciativa de rede estadual/infovia interiorizada que oferta tráfego a OUs federais e redundância ao <i>backbone</i> RNP.			
Iniciativa de Interiorização do SRNP (coletiva)**	Iniciativa de rede estadual/infovia de âmbito restrito na oferta às OUs federais.	60% (redução)	Iniciativa parceira consolidada pela qual há custos evitados que permitem a expansão e interiorização da RNP (cf. Item V, b.1 e c.1)	ACT com demonstração qualificada de atendimento ao critério e OU beneficiárias
	Nova iniciativa de implantação de rede estadual/infovia			
Iniciativa de Interiorização do SRNP (coletiva)		40% (redução)	Iniciativa parceira que complementa parcialmente o SRNP (cf. Item V, b.1 e c.1).	ACT com demonstração qualificada de atendimento ao critério e OU beneficiárias
Iniciativa de Interiorização do SRNP (coletiva)		50% (redução)	Promover e formalizar novas parcerias para o fortalecimento do SRNP.	Assinatura de Acordo de Cooperação com a RNP (MoU até dezembro de 2022)

Nulo	NA	0%	Não atende	NA
<i>Obs. Os percentuais de Redecomep e Interiorização podem ser cumulativos para OUs.</i>				

Tabela 4. Critérios para desoneração das OUs na Migração

*Individual = Aplicável a cada OU que abriga PoAs e PoPs ou aquelas que participam de Redecomep formalizada

**Coletivo = Aplicável para todas as OUs da UF ou comunidade

Simulação Preliminar de Desoneração para Assinatura Anual (Migração)

Grupo 1 - Cooperação existente antes de 2023							
Nº	Estado	Ponto de Presen	Redecomep Formalizada no Interior 30%	Redecomeps Formalizada	Rede/Infovia Estadual com interiorização e oferta a OUs federais (Custo evitado total RNP) 60%	Rede/Infovia Estadual (custo evitado parcial) 40%	Assinatura Projetada (ACT revisito)
1	SC	PoP-SC/UFSC	PoA Blumenau	REMESP-SC	RCT-SC		10%-40%
3	CE	PoP-CE/UFCE		GigaFor	Cinturão Digital		10%-40%
4	PA	PoP-PA/FAPEPA		MetroBel	NavegaPara		10%-40%
5	PB	PoP-PB/UFPB;	PoA Campina Grande	Redecomep-JP	REPAB		10%-40%
6	PE	PoP-PE/ITEP-OS	PoA Petrolina, Caruaru		Repepe		10%-40%
9	RN	PoP-RN/UFRN	PoA Mossoró, Caicó	GigaNatal	Infovia Potiguar		10%-40%
2	SP	PoP-SP/USP		MetroSampa		Redenesp	30%-60%
7	PI	PoP-PI/FAPEPI				Piauí Conectado	60%
8	RJ	PoP-RJ/CBPF				Rederio	60%
10	BA	PoP-BA/UFBA	PoA Juazeiro	Remessa			70%
11	DF	PoP-DF/RNP		Gigacandanga			70%
12	GO	PoP-GO/UFGO		Metrogyn			70%
13	MG	PoP-MG/UFMG		Redecomep-BH			70%
14	MS	PoP-MS/UFMS		Redecomep-Campo Grande			70%
15	MT	PoP-MT/UFMT		Pantaneira			70%
16	RS	PoP-RS/UFRRGS	PoA Pelotas; Santa Maria;	MetroPoA			70%
17	TO	PoP-TO/UFMT		MetroTins			70%

Simulação Preliminar de Desoneração para Assinatura Anual (Migração)

Grupo 2 - O estado que apresentar a Intenção de Cooperação com a RNP Jan/2023 terá o benefício de 50% na desoneração do CCN									
Nº	Estado	Ponto de Presen	Redecomep Formalizada no Interior 30%	Redecomeps Formalizada 30%	Estadual com interiorização e oferta a OUs federais (Custo	Rede/Infovia Estadual (custo evitado parcial)	Intenção de ACT	Assinatura Projetada (ACT revisto)	
1	AC	PoP-AC/UFAC				40%		100%	
2	AL	PoP-AL/FAPEAL						100%	
3	AM	PoP-AM/UFAM						100%	
4	AP	PoP-AP/UNIFAP						100%	
5	ES	PoP-ES/UFES						100%	
6	MA	PoP-MA/UFMA						100%	
7	PR	PoP-PR/UFPR	PoA Ponta Grossa					100%	
8	RO	PoP-RO/UNIR						100%	
9	RR	PoP-RR/UFRR						100%	
10	SE	PoP-SE/UFSE						100%	

Decisão da Diretoria Executiva

Visualizar como [página web](#)



Boletim da DE

Nº 361

Conheça os informes e as decisões da reunião de Diretoria Executiva (DE) de hoje, 11/8.

Decisões

[...]

3. A DE aprovou a proposta da DARI que tratará da política de desoneração de assinaturas no Sistema RNP para as atuais organizações usuárias. O objetivo é definir os parâmetros e critérios que reconheçam, valorizem e desenvolvam as cooperações entre o Sistema RNP e as Unidades da Federação (UF), bem como, como as comunidades representativas de Organizações Usuárias.

***Glossário:**

[...]

DARI: Diretoria Adjunta de Relacionamento Institucional

[...]



MINISTÉRIO DO
TURISMO

MINISTÉRIO DA
DEFESA

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES**



Enviado por RNP

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

Se deseja não receber mais mensagens como esta, [clique aqui](#).

